

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 453, publicada no D.O.U. de 4/5/2020, Seção 1, Pág. 61.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Cultural de Campos		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU), com sede no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 200803738		
PARECER CNE/CES N°: 766/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – HISTÓRICO

O presente processo trata do recredenciamento do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU), código e-MEC 4.030, situado na rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, bairro Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.

A Instituição é mantida pela Fundação Cultural de Campos, código 347, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.977.742/0001-90, com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

O Centro Universitário Fluminense foi credenciado pela Portaria MEC nº 3.433, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25/10/2004.

O Centro Universitário Fluminense oferta atualmente os seguintes cursos de graduação conforme consta no quadro:

Curso	Grau	CC	CPC	Enade
(1307897) AGRIMENSURA	Tecnológico	-	-	-
(78154) ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	2	1
(78150) ARTES VISUAIS	Licenciatura	4	2	2
(10266) DIREITO	Bacharelado	-	3	2
(48646) FILOSOFIA	Licenciatura	5	-	3
(1310182) FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	-	-	-
(1185040) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	-	-
(29435) JORNALISMO	Bacharelado	-	3	3
(29434) LETRAS ESPANHOL	Licenciatura	-	3	3
(31145) LETRAS INGLÊS	Licenciatura	-	3	3
(123306) LOGÍSTICA	Tecnológico	4	2	2
(10268) ODONTOLOGIA	Bacharelado	3	3	2
(110730) PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	3
(23649) PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	SC	2
(31786) RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	-	2	3
(78160) TURISMO	Bacharelado	4	SC	2

Fonte: e-MEC/MEC

O Centro Universitário Fluminense possui conceito de Índice Geral de Cursos avaliados da instituição (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 3 (três).

a) Mérito

O processo de credenciamento do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU) foi submetido à avaliação *in loco*, sob o registro de relatório nº 311.620, no qual obteve um conceito global igual a 3 (três), entretanto, recebeu conceitos insatisfatórios nas dimensões: **Dimensão 7:** Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; **Dimensão 8:** Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; **Dimensão 9:** Políticas de atendimento aos discentes; **Dimensão 10:** Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Os avaliadores também não consideraram como atendidos os requisitos legais e normativos **11.1.** Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); **11.4.** Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (Súmula 6 – TST).

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar Protocolo de Compromisso.

A Instituição de Ensino Superior (IES) cumpriu com todas as metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso.

A instituição foi reavaliada pela comissão de avaliação do Inep no período de 4 a 8/10/2015, sob o nº do relatório 119.218 (código MEC 999.593), apresentando os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. A seguir, transcrevo as considerações da SERES, *ipsis litteris*:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

Em 05/01/2016 esta Secretaria, instaurou diligência solicitando à IES, o envio das seguintes certidões validadas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Em resposta a diligência a IES informou que: “A INSTITUIÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINESE – UNIFLU (4030) vem atender a Diligência datada de 05/01/2016, Processo e-MEC nº: 200803738, conforme ofício nº 01/2016 da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS (347), Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU, e documentos comprobatórios em anexo. Informo, contudo, que parte dos documentos comprobatórios (Comprovação de outro Parcelamento e do Patrimônio da Instituição-Escrituras dos Imóveis) não pode ser anexada tendo em vista o limite de anexos e tamanho de arquivos permitidos pelo sistema e-MEC. Em contato por telefone com a SERES (Protocolo de Atendimento 20160007957585) e com o NAPI (Protocolo de Atendimento 20160007955838) obtivemos a informação de que o sistema só comporta um total de 08 anexos e fomos orientados a abrir demanda informando essa situação. Preocupados em cumprir o prazo estabelecido, enviamos os anexos possíveis. Os demais documentos serão enviados por ofício com A/R.”

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU possui IGC 3(2014).

A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 () que Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários. Centro Universitário, no Art. 3º dispõe sobre condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário: I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.; IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos; X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.*

A IES atende as condições I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X dispostas na resolução mencionada.

Em relação a condição IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos, a IES apresenta Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais (21/12/2011), Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais (29/04/2014), Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades SEM Medida Cautelar (16/07/2014), todos relacionados ao Curso de Odontologia ((cód. 10268).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU, contudo, o término do processo de recredenciamento só se dará após a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU, situada à Rua Tenente Coronel Cardoso, Numero: 349 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, mantida pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS., com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU) protocolado em 30/5/2008, sob o número 200803738.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi avaliada pela comissão de avaliação *in loco* no período de 6 a 15/4/2009, obtendo um conceito global 3 (três), entretanto, recebeu conceitos insatisfatórios nas dimensões: 7,8,9 e 10. Os avaliadores também não consideraram como atendido os requisitos legais e normativos: 11.1 e 11.4.

Após análise do relatório, o processo foi encaminhado para Secretaria, na qual decidiu pela celebração do Protocolo de Compromisso.

Finalizada a fase do Protocolo de Compromisso e Termo de Compromisso, a IES foi reavaliada no período de 4 a 8/10/2015, obtendo um conceito final 3 (três).

De acordo com os avaliadores, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Em 5/1/2016, a Secretaria instaurou diligência solicitando à IES o envio das seguintes certidões validadas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Em resposta a diligência, a IES informou que: “A INSTITUIÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (4030) vem atender a Diligência datada de 05/01/2016, Processo e-MEC nº: 200803738, conforme ofício Nº 01/2016 da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS (347), Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU, e documentos comprobatórios em anexo. Informo, contudo, que parte dos documentos comprobatórios (Comprovação de outro Parcelamento e do Patrimônio da Instituição-Escrituras dos Imóveis) não pode ser anexada tendo em vista o limite de anexos e tamanho de arquivos permitidos pelo sistema e-MEC. Em contato por telefone com a SERES (Protocolo de Atendimento 20160007957585) e com o NAPI

(Protocolo de Atendimento 20160007955838) obtivemos a informação de que o sistema só comporta um total de 08 anexos e fomos orientados a abrir demanda informando essa situação. Preocupados em cumprir o prazo estabelecido, enviamos os anexos possíveis. Os demais documentos serão enviados por ofício com A/R.”

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Fluminense, entretanto, determinou que o credenciamento só se dará após apresentação Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep e da SERES, a média igual a 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI) e o IGC igual a 3 (três), entendemos que o Centro Universitário Fluminense apresenta condições que amparam o seu credenciamento. Ressalto que a instituição deverá apresentar a documentação solicitada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fluminense, com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, no bairro Centro, município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Cultural de Campos, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente